



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
“Uma Nova História”

DECRETO Nº 019/2017

“AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, “a”, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Considerando, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município Umbuzeiro – Paraíba, ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
"Uma Nova História"

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - Ao município incumbe a busca em firmar parcerias/convênios com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
"Uma Nova História"

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal e/ou Diretoria de Cultura e Turismo;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;
- V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das

crianças.

- VI – Advogados, regularmente inscritos no Conselho de Classe.

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, **não remunerado**.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA
"Uma Nova História"

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá à sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará no que couberem as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umbuzeiro - PB, em 19 de junho de 2017.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito